

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

ANO XXIX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 3860

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

ERICK DA COSTA MONTEIRO
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Consultor Geral do Município
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Controladora Geral do Município
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador Geral do Município
DANILO RIBEIRO ROCHA
Ouvidor Geral do Município
RONALT ALVES SANTOS
Secretário Municipal de Administração
THIAGO FREITAS MATOS
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
MARISA ELENICE SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura
CESAR GASPAS FREITAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Educação
LEILA CARVALHO FREIRE
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Governo
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretária Municipal da Mulher
LEILA MARCIA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
THALLES COSTA BELO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário

ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS
FLAVIO HIGOR PANTOJA (BOB FLLAY) - PDT
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB
GEISIANE CHAGAS ATAIDE - REPUBLICANOS
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 634 (Regulamenta a Lei Municipal nº 3.155/2021).....Pág. 3 - 5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (CP nº 3/2022-023 e 024 SESAN/PMA).....Pág. 5

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PE SRP nº 9/2021-080 SEMED/PMA).Pág. 5, 6

AVISO DE SUSPENSÃO (PE SRP nº 9/2022-008 SEURB/PMA).....Pág. 6

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS (Nomeações, exonerações, função gratificada e dispensa).....Pág. 6, 7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PE nº 9/2022-14 SEMAD/PMA).....Pág. 7, 8

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012.PMA

TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

PESSOAL.....Pág. 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....Pág. 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS (PE SRP nº 9/2022-004 SEMED/PMA).Pág. 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

EXTRATO DE COMODATO.....Pág. 8, 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA (Designar).....Pág. 9

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ERRATA (Extrato de Contrato).....Pág. 9

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – CMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE.SRP. 2022.002.CMA.....Pág. 9

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

RONALT ALVES SANTOS – OUVIDOR GERAL
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

THIAGO FREITAS MATOS
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: relacionamento@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 12
CEP: 67113-000
Fone:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

CESAR GASPAS FREITAS - SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – SEDEC

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.
E-mail: selj.adm.selj@gmail.com
Cel: (91) 991843087

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445
Tel.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)
CEP: 67.130-635
Cel:
E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará
CEP: 67630-000
Cel.: (91) 99129-8931
E-mail: ananindeua@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU

LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – 3263-9900
CNPJ: 28.946.916/0001-58
E-mail: admin.sepof@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520
Tel.:
E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.
CEP: 67.143-810
Tel:
E-mail: sesauananindeua@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:

E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.
CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADOR: WALCIRCLEY DA SILVA ALCANTARA
Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO MARTINS
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: ctutelar3ananindeua@gmail.com

CONSELHO TUTELAR IV

COORDENADORA: SILVÉRIA DE NAZARÉ MORAES
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Velculos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: Ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmas.ananindeua@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

HERMINIA LENA DE SOUZA PEREIRA – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

SONIA MARIA MORENO DA SILVA – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

ELVIS KLEBER MENEZES DE QUEIROZ - PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacanain2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.
CEP: 67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Guajará I WE 66 nº 1712 - Coqueiro
CEP:
Tel.: 3255-1005
E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB

MÁRCIO SANTOS DE LIMA - PRESIDENTE
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CESAR GASPAS FREITAS – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

VANDO DA SILVA OLIVA – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comseananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari – Ananindeua.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - PRESIDENTE
Av. Dr. Nonato Sanova com WE 36, nº. 141.- Bairro: Cidade Nova
CEP: 67133-190
Tel: (91) 9 84027352
Email: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 634, DE 6 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.155, de 02 de julho de 2021, que estabelece as condições e requisitos para a realização de transação resolutive de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não e revoga o Decreto Municipal nº 231, de 15 de julho de 2021.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e as que lhe foram conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.155, de 02 de julho de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.155, de 02 de julho de 2021, que estabelece condições e requisitos para a realização de transação resolutive de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não.

§ 1º. A transação de que trata este Decreto aplica-se:

I - aos créditos municipais tributários e não tributários; e
II - à dívida ativa e aos tributos cuja cobrança e representação incumbam à Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 3.121, de 22 de janeiro de 2021.

§ 2º. A transação de que trata este Decreto compreende os seguintes benefícios:

I - concessão de desconto das multas e juros de mora relativos a créditos de natureza tributária e não tributária a serem transacionados, bem como dos honorários de advogado;

II - oferecimento de prazos e formas de pagamento diferenciados.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 2º. O devedor interessado em transacionar obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas neste Decreto;

VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VII - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo

processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; e VIII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

Art. 3º São obrigações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do devedor, bem como das situações impeditivas à transação e demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa do Município;

II - presumir a boa-fé do contribuinte em relação às declarações prestadas no momento da adesão à transação; e

III - notificar o contribuinte sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício, exceto em caso de atraso de parcelas, ocasião em que será rescindida de ofício.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Dos prazos e formas de pagamento diferenciados

Art. 4º. Os débitos vencidos de natureza tributária ou não tributária, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, observados os parâmetros a seguir:

I - no caso de pessoa física:

a) débito cujo valor mínimo seja de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), excetuadas as multas, juros de mora e honorários advocatícios;

b) sendo a primeira proposta, o pagamento de entrada será correspondente a 10% (dez por cento) do total do débito consolidado;

c) sendo a proposta realizada após parcelamento rescindido, o pagamento de entrada será correspondente a 15% (quinze por cento) do total do débito consolidado.

II - no caso de pessoa jurídica:

a) débito cujo valor mínimo seja de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), excetuadas as multas, juros de mora e honorários advocatícios;

b) sendo a primeira proposta, o pagamento de entrada será correspondente a 15% (quinze por cento) do total do débito consolidado;

c) sendo a proposta realizada após parcelamento rescindido, o pagamento de entrada será correspondente a 20% (vinte por cento) do total do débito consolidado.

§ 1º O valor referente à entrada será considerado como primeira parcela do acordo.

§ 2º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - 26,81 UPF-PA's para as pessoas físicas; e

II - 134,07 UPF-PA's para as pessoas jurídicas.

§ 3º Os débitos transacionados não admitem reparcelamento, ressalvada a prerrogativa da Administração de autorizar renegociações, conforme conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado e observado o prazo mínimo de 6 (seis meses) da assinatura do Termo de Transação.

Seção II

Dos descontos sobre multa, juros e honorários advocatícios

Art. 5º. Poderão ser concedidas reduções sobre multa e juros de mora relativos aos débitos de natureza tributária ou não, observados os parâmetros a seguir:

I - até 90% (noventa por cento) de desconto para pagamentos após a inscrição do débito em Dívida Ativa;

II - até 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamentos realizados em decorrência da celebração de acordo no curso de execução fiscal.

Parágrafo único - Na hipótese de celebração de acordo no curso da execução fiscal, poderá ser concedido desconto de até 90% (noventa por cento) sobre multa e juros de mora, quando relativo a débitos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante recomendação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Aplicar-se-á o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios quando o débito for pago antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme definido no art. 22, § 4º da Lei Complementar nº 3.121, de 22 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES À TRANSAÇÃO

Art. 7º. É vedada a transação que:

I - reduza o montante principal do crédito;

II - reduza multas de natureza penal;

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 60 (sessenta) meses;

IV - importe em crédito para o devedor dos débitos transacionados.

Parágrafo único. É vedada a acumulação das reduções oferecidas com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 8º. É vedada a transação parcial, devendo o pedido abranger todas as inscrições elegíveis do sujeito passivo, bem como não se admitirá a inclusão de novas competências vincendas em transações já formalizadas.

Parágrafo único - É lícito ao sujeito passivo deixar de incluir uma ou mais inscrições no acordo quando:

I - as inscrições não incluídas estiverem garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial; e/ou

II - caso demonstre que sua situação econômica impede o equacionamento de todo o passivo elegível.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA A ADESÃO AOS BENEFÍCIOS

Art. 9º. A transação envolvendo créditos de natureza tributária e não tributária será analisada e autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§ 1º A Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária é a Unidade responsável por realizar os acordos e autorizar as transações relativas aos débitos de que trata este Decreto.

§ 2º O Termo de Transação será assinado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, que poderá delegar a função ao Subsecretário Municipal de Administração Tributária.

Art. 10. Para os fins do disposto neste Decreto serão observados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros para aceitação da transação:

I - o tempo da cobrança administrativa ou judicial;

II - a existência de parcelamentos ativos;

III - a perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais de cobrança;

IV - o custo da cobrança judicial;

V - o histórico de parcelamentos dos débitos inscritos;

VI - o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial;

VII - a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo.

Parágrafo único - A situação econômica e a capacidade de pagamento dos devedores será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo devedor ou por terceiros à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária é responsável:

I - pelo recebimento do requerimento do contribuinte, do responsável tributário, de seu representante legal ou do procurador legalmente habilitado;

II - pela emissão do Termo de Transação com Reconhecimento de Débito e do Termo de Honorários Advocatícios.

§1º O Termo de Transação com Reconhecimento de Débito e o Termo de Honorários Advocatícios acompanharão obrigatoriamente o requerimento de parcelamento, constando de processo administrativo.

§2º O requerimento e o Termo de Transação com Reconhecimento de Débito e Honorários Advocatícios poderão constar de um único documento.

Art. 12. No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.

Art. 13. Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária, objeto da Dívida Ativa, deverá, obrigatoriamente, assinar Termo de Assunção de Dívida, responsabilidade solidária e o reconhecimento de débito para realizar a transação.

Parágrafo único - O requerimento e o Termo de Assunção de Dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

CAPÍTULO VI

DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Art. 14. Enquanto não concretizada pelo devedor e aceita pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos nela abrangidos, nem o andamento das cobranças e das respectivas execuções fiscais.

Parágrafo único - As partes poderão convencionar pela suspensão do processo, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 313 do Código de Processo Civil enquanto não assinado o respectivo termo e cumpridos os requisitos para sua aceitação.

Art. 15. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo devedor, dos débitos transacionados.

Art. 16. A transação que envolve o pagamento dos débitos nela abrangidos mediante parcelas periódicas, suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

Art. 17. Os débitos transacionados somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da aceitação do acordo.

CAPÍTULO VII

DA RESCISÃO E IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

Art. 18. Implica rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - de ofício, quando se verificar o atraso de 03 (três) parcelas pelo devedor;

III - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VI - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VII - a inobservância de quaisquer disposições da Lei Municipal nº 3.155, de 02 de julho de 2021 ou deste regulamento.

Art. 19. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, exceto quanto ao inciso II.

Parágrafo único - O devedor poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

Art. 20. A impugnação deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

Art. 21. A impugnação será apreciada pelo Subsecretário da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Parágrafo único - A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

Art. 22. O interessado será notificado da decisão da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, o qual não possui efeito suspensivo.

§ 1º O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

§ 2º Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

§ 3º A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

§ 4º Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

Art. 23. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à decisão determinante da rescisão, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

Art. 24. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

Art. 25. Julgado improcedente o recurso, a transação será rescindida.

Art. 26. A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos;

II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

Art. 27. Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os agentes públicos que participarem do processo de transação de que trata este Decreto somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou penalmente, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderá editar atos normativos para regulamentar os procedimentos relacionados a este Decreto.

Art. 30. Fica revogado o Decreto Municipal nº 231, de 15 de julho de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 6 DE MAIO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – OUTRAS GARANTIA

CONTRATO - Nº0604.255-79.

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrito no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata nº1515, BR 316, KM08, Bairro Centro, Ananindeua- PA, representado pelo Prefeito DANIEL BARBOSA SANTOS.

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília –DF, representada pela Gerente de Filial – Gerência Executiva de Governo Belém/PA, Sra. JOSIANE DA SILVA ARAUJO.

OBJETO: FINANCIAMENTO NO VALOR DE R\$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), PROVENIENTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS DA CAIXA, COM A FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DE FINANCIAR AS DESPESAS CAPITAL, PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2021 E DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES E SUAS SUPLEMENTAÇÕES E CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 3.218, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, A SABER: DESTINADOS A INVESTIMENTOS NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

PRAZO: O prazo total é de 120 (cento e vinte) meses, composto por um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, e um período de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
DANIEL BARBOSA SANTOS
TOMADOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JOSIANE DA SILVA ARAUJO
AGENTE FINANCEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-023 SESAN/PMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO BAIRRO DO ICUÍ NO ANANINDEUA-PA.

Data da Abertura: 10 DE JUNHO DE 2022.

Hora da Abertura: 09:00h (Hora Local)

Local da Abertura: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Rodovia BR 316, KM 08, Av. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Edital e Informações: Das 08h00mm às 13h00mm, na CPL/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 10 DE MAIO DE 2022

Ione Maria de Oliveira Moura

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-024 SESAN/PMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO BAIRRO DO AURÁ, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

Data da Abertura: 10 DE JUNHO DE 2022.

Hora da Abertura: 14:00h (Hora Local)

Local da Abertura: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Rodovia BR 316, KM 08, Av. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Edital e Informações: Das 08h00mm às 13h00mm, na CPL/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 10 DE MAIO DE 2022

Ione Maria de Oliveira Moura

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

O Pregoeiro da CPL/PMA e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-080 SEMED/PMA, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, SUPORTES PARA FIXAÇÃO NA PAREDE E RECARGA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja sessão ocorreu no dia 29/04/2022 às 10:00hs, foi declarada **FRACASSADA**, por não haver licitante habilitado/classificado.

Ananindeua/PA, 10 DE MAIO DE 2022
Jorge Junior da Silva Nascimento
Pregoeiro CPL/PMA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-008 SEURB/PMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB/PMA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB DE ANANINDEUA/PA.

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. nº 78, pág. 254, em 27/04/2022, por conveniência administrativa.

Ananindeua/PA, 10 DE MAIO DE 2022
Emmilene Sepeda Pereira
Pregoeira CPL/PMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1.033 DE 02 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUIZ FERNANDES BRAGA DA SILVA, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-1, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

Ananindeua (PA), 02 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.034, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MATHEUS WALLACE LIMA REIS, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-1, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

Ananindeua (PA), 02 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.036, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor TIAGO NASSER SEFER, matrícula funcional nº. 46188-1, ocupante do cargo de Assessor Especial, código DAS-8, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Ananindeua (PA), 02 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.037 DE 02 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora NATALIA LIMA DA SILVA MELO, matrícula funcional nº. 26792-9, ocupante do cargo efetivo de Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 27 de abril de 2022.

Ananindeua (PA), 02 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.070 DE 02 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Função Gratificada com o percentual de 100%, ao servidor efetivo RAPHAEL SILVA DE SOUSA, matrícula funcional nº. 24123-7, ocupante do cargo de Analista Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Ananindeua (PA), 02 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.071 DE 02 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DANIEL ARTHUR SOARES DE VASCONCELOS, para exercer o cargo de Assessor Especial, código DAS-6, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Ananindeua (PA), 02 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.090 DE 03 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora THAIANA CRISTINA DIAS DE LIMA PAMPLONA, matrícula funcional nº. 36645-5, ocupante do cargo de Coordenador de Projeto, código DAS-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de abril de 2022.

Ananindeua (PA), 03 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.091 DE 03 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora NILZA CARNEIRO DE ARAUJO, matrícula funcional nº. 27851-3, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código DAS-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 31 de março de 2022.

Ananindeua (PA), 03 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.092 DE 04 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora JOSILENA BITENCOURT DA LUZ PINTO, matrícula funcional nº. 23388-9, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 29 de abril de 2022.

Ananindeua (PA), 04 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.144, DE 10 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor efetivo, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal CARLOS ALEXANDRE GONCALVES DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº. 16350-3, da Função Gratificada de Inspetor Regional no percentual de 25%, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de maio de 2022.

Ananindeua (PA), 10 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-14 SEMAD/PMA**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições institucionais; e considerando cumpridas as exigências legais relativas ao processo licitatório em epígrafe,

RESOLVE:

1. **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, nos termos da legislação em vigor, o Processo nº 01.2022, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica Sistema de Registro de Preço, sob o nº 9/2022-014 SEMAD/PMA, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, sem motorista, para atender, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua/PA**, conforme descrito abaixo:

2.

ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - CNPJ/MF 07.346.264/0001-40						
Item	Descrição/ Especificações	Unid.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.	Configuração mínima: Veículo tipo passeio, 0 (zero) km, Hatch , no mínimo motor 1.0.	MÊS	72	VW/GOL 1.0 OU SIMILAR	1.900	136.800,00
2.	Configuração mínima: Veículo tipo Sedan de Representação Executivo, 0 (zero) km , para uso de autoridades no mínimo motor 1.0turbo.	MÊS	12	CREVROLET/ ONIX SEDAN LT 1.0 TURBO AT OU SIMILAR	2.454,87	29.458,44
3.	Configuração mínima: Veículo utilitário tipo caminhonete/picape, cabine dupla, 0 (zero) km , no mínimo motor 2.0.	MÊS	27	FIAT/ TORO VOLCANO AT 4X4 OU SIMILAR	5.237,58	141.414,66
4.	Configuração mínima: veículo urbano de carga, tipo baú.	MÊS	8	VW/DELIVERY 11180 OU SIMILAR	9.000,00	72.000,00
5.	Configuração mínima do veículo: Veículo utilitário tipo van , para 15 lugares.	MÊS	5	FIAT/DUCATO MINIBUS EXTRALONGO 2.3 OU SIMILAR	4.300,00	21.500,00

6.	Configuração mínima do veículo: Veículo tipo minivan, capacidade para 7 lugares,	MÊS	8	FIAT DOBLÔ 1.8 ESSENCE 7/CHEVROLET SPIN PREMIER OU SIMILAR	4.000,00	32.000,00
7.	Caminhonete Aberta Para Policiamento Ostensivo Motorizado:	MÊS	16	CHEVROLET S10 LTZ 2.8 TURBO 4X4 AT CD OU SIMILAR	8.800,00	140.800,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS						

Ananindeua/PA, 05 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012.PMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c com o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.868, de 24 de janeiro de 2012 e suas alterações, que regulamentam os dispositivos do Capítulo II, da Seção III, da Subseção I da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o cumprimento de decisão judicial constante nos autos do processo nº. 0806173-61.2019.8.14.0006;

RESOLVE:

Art 1º – Tornar público o resultado da análise de Documentação Pessoal, Profissional e Comprobatória e realização da Inspeção Médica Oficial da candidata KARINA ROCHA RODRIGUES, Concurso Público nº 001/2012.PMA:

CARGO 22	CLASS	CPF	DOCUMENTAÇÃO	INSPEÇÃO MÉDICA	SITUAÇÃO
AUDITOR FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL	25	89*.69*.202	APTA	APTA	APTA

Ananindeua (PA), 11 de maio de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais), referente à locação do mês de NOVEMBRO/2021 do imóvel que serve de abrigo para o funcionamento do CADÚNICO, cujos locadores são o Sr. WALTAIR BELIQUI e sua esposa, Sra. MARCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUIE, conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 177/2020-SEMCAT.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 06 de maio de 2022.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais), referente à locação do mês de DEZEMBRO/2021 do imóvel que serve de abrigo para o funcionamento do CADÚNICO, cujos locadores são o Sr. WALTAIR BELIQUI e sua esposa, Sra. MARCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUIE, conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 177/2020-SEMCAT.

O contrato encontrava-se vigente, havia lastro orçamentário, porém não foi encaminhado em tempo hábil para os devidos registros.

Ananindeua/PA, 06 de maio de 2022.

Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2022-004 SEMED/PMA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO – DICIONÁRIOS E LIVROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/PA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.004.001 SEMED/PMA, lote único, no valor total de R\$ 446.774,80 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 04/05/2022 à 04/05/2023. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022. PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 11.311.279/0001-40**

Ananindeua/PA, 10 DE MAIO DE 2022

Leila Carvalho Freire
Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

EXTRATO DE COMODATO

Extrato de Contrato de Comodato de Espaço em Bem Imóvel, localizado no Shopping Metrôpole Ananindeua, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF e a Empresa Sc2 Shopping Pará Ltda.

Objeto: A Comodante cede, em regime de Comodato ao Comodatário, o espaço de uso comercial 201H, ABL 53,46 (cinquenta e três inteiros e quarenta e seis décimos quadrados), localizado no Shopping Metrôpole Ananindeua, Ananindeua/PA, exclusivamente destinado ao exercício das atividades básicas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, não podendo ser alterada a sua destinação.

Modalidade de Licitação: Não se aplica.

Valor Mensal: Não se aplica.

Validade: 60 (sessenta) meses contados a partir do dia 01/05/2022.

Data da assinatura: 29 de Abril de 2022.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2022.

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

P O R T A R I A nº 027 de 10 de Maio de 2022.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar o engenheiro civil **SIDNEY DE SOUSA DURÃES**, inscrição CREA/PA sob o nº 13872-D, para exercer a função de **FISCAL** da obra designada na **Carta Contrato nº 007/2022-SESAN/PMA**, firmado com a empresa **ALMÁA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS – EIRELI** no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DA QUADRA E DRENAGEM INTERNA DA PRAÇA DO BAIRRO ÁGUAS LINDAS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PARÁ.**

II - O engenheiro acima designado exercerá todas as atividades inerentes ao objetivo para a qual é designada;

III – Será providenciado junto ao Conselho competente, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica - ART em nome do fiscal, ora designado, caso necessário.

IV – Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 26 de abril de 2022

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 10 de Maio de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021, que figuram como partes o Instituto de Previdência do Município de Ananindeua – IPMA e João Alberto de Abrel Silva Eireli – ME, publicado em 09 de Maio de 2022.

- Ao final, **Onde se lê:** CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, como CONTRATADA;

-**Lê-se:** JOÃO ALBERTO DE ABREL SILVA EIRELI – ME, como CONTRATADO.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE MAIO DE 2022.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE.SRP. 2022.002.CMA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.SRP.2022.002.CMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022-CMA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Ananindeua em seus departamentos e gabinetes e uso dos funcionários e vereadores no desempenho de suas funções regimentais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ORGÃO GERENCIADOR CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CNPJ da Contratante: 00.423.755/0001-07

FORNECEDOR – ECO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA (ECO DISTRIBUIDORA)
CNPJ da Contratada: 40.478.068/0001-03

Valor unitário registrado para 24 itens: R\$ 1.826,29 (um mil, oitocentos e vinte seis reais e vinte e nove centavos)

Valor total registrado para 24 itens: R\$ 51.202,10 (Cinquenta e um mil, duzentos e dois reais e dez centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2022 a 03 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Ananindeua/PA
Data da Assinatura do contrato: 03/05/2022

ASSINANTES: RUI BEGOT DA ROCHA E ADERSON ALVAREZ PESSOA NETO

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 03 de maio de 2022

RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente da CMA